Processo - TC/006057/1996
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Construtora OAS Ltda.
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 12/11/2014 – Relator Conselheiro João Antonio – Secretaria Municipal de Habitação e Construtora OAS Ltda. – TAs 014/1997/Sehab, 35/1997/Sehab, 039/1997/Sehab, 059/1997/Sehab, 065/1997/Sehab, 074/1997/Sehab, 099/1997/Sehab, 126/1997/Sehab e 14º/1998, relativos ao Contrato 025/1996-Sehab/Guarapiranga, no valor de R$ 8.120.029,51, julgado em 18/6/1997 – Execução das obras de infraestrutura e de unidades habitacionais, elaboração dos projetos executivos necessários para a realização de tais obras, e de serviços de acompanhamento das obras e acompanhamento social nos Núcleos Alto de Riviera e Calu

3.030ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os TAs 99/97 e 126/97. Obras de infraestrutura e de unidades habitacionais, elaboração dos projetos executivos. SEHAB. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE, para reconhecer os efeitos financeiros. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000220/2009, TC/000047/2009, TC/002486/2009, TC/000152/2008, TC/004113/2007, TC/006057/1996 e TC/002300/2009 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI e do Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO, em dar-lhes provimento parcial, apenas para aceitar os efeitos financeiros dos ajustes, em relação aos períodos e valores auditados, mantendo-se, no mais, o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor que, consoante voto proferido em separado, negou provimento aos recursos, de forma a manter irretocável o julgamento original proferido.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____